DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1489, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 24, de 28 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Reíza Maria de Barros Saroba, RG n° 16.359.004 - SSP/SP e CPF/MF n° 307.060.678-43 como Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os serviços serão prestados sem remuneração e considerados de relevância para a municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 14 de junho de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1490, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos e os efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as novas regras da fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e 65.792, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, fica estendida até 30 de junho de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, conforme Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º. O Município de Guareí permanece na fase vermelha do Plano São Paulo, ficando excepcionalmente autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, de acordo com a fase de transição do referido Plano, no período compreendido entre o dia 14 e 30 de junho de 2021, das atividades comerciais e religiosas

presenciais das 06h às 21h, com redução da capacidade total de público para 40% (quarenta por cento), com adoção obrigatória de todas as medidas e protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica mantida no período estabelecido no artigo 2º deste decreto a autorização de funcionamento com a adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação e propagação da COVID – 19, dos seguintes serviços:

I - Serviços em geral: das 06h às 21h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas pelo Ministério da Saúde;

II - Restaurantes: das 06h às 21h com a redução de sua capacidade total para 40% (quarenta por cento) do total de público atendido, com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre elas e adoção de todos os protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde;

III - Salões de Beleza e Barbearias: das 06h às 21h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de sala de espera, devendo o atendimento ser feito mediante agendamento prévio, com intervalo suficiente para higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios utilizados;

IV - Academias: atendimento presencial entre 06h e 21h, com adoção de todos os protocolos sanitários exigidos, distanciamento de 1,5m entre os participantes, redução da capacidade total de público atendido para 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. Permanece autorizado o sistema de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário de funcionamento previsto no alvará do estabelecimento.

Art. 5º. Fica recomendado o toque de recolher no período compreendido entre às 21h e 05h, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis aqueles que se encontrarem ou promoverem aglomerações no referido horário.

Art. 6º. Acompanha o presente Decreto o ANEXO I e II, para o esclarecimento de eventuais dúvidas em relação aos serviços essenciais e demais estabelecimentos e serviços não mencionados neste decreto.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária com o apoio do Setor de Fiscalização Municipal da Prefeitura e Guarda Municipal, deve fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste decreto, com apoio policial sempre que necessário, para garantir seu cumprimento.

Art. 8º. O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar apoio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 9º. As medidas determinadas neste decreto permanecerão vigentes até o dia 30/06/2021, podendo ser prorrogadas ou revogadas se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas, conforme as determinações do Governo Estadual e o Plano São Paulo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 14 de junho de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, óticas e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas;

IV - Abastecimento e mobilidade: deposito de água e gás, transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, borracharias, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

VIII - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

IX – Serviços públicos observados os critérios e medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde.

*** Nos estabelecimentos previstos no inciso III é proibido consumação de bebidas alcóolicas no local.**

*** Todos os serviços essenciais devem atender as recomendações dos protocolos sanitários específicos de acordo com as normas do Ministério da Saúde.**

ANEXO II

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAS E SUAS RECOMENDAÇÕES E RESTRIÇÕES

FASE VERMELHA – FASE DE TRANSIÇÃO

COMÉRCIO EM GERAL
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h – Redução da capacidade para 40% - Adoção de todos os protocolos sanitários - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h com colocação de mesas de 1,5m de distanciamento, adoção de protocolos sanitários, capacidade total de público reduzida em 40%, vedada a consumação no local após às 20h00, apenas a retirada.

RESTAURANTES
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h – Distanciamento entre as mesas de 1,5 – Adoção dos protocolos sanitários. Proibida realização de músicas ou atividades de entretenimento que provoquem aglomerações.

BARES
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h com redução de sua capacidade de público para 40% - distanciamento entre as mesas de 1,5 metros – - Permitido - entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento do estabelecimento.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h – Adoção de todos os protocolos sanitários – Atendimento agendado com intervalo para higienização do ambiente e equipamentos – Proibida sala de espera.

ACADEMIAS
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h. Adoção de todos os protocolos sanitários – Distanciamento de 1,5m entre os participantes – redução da capacidade total em 40% – higienização e desinfecção dos aparelhos constantemente – uso de máscara obrigatório durante as atividades

ESCRITÓRIOS EM GERAL
• Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h – adoção de todos os protocolos sanitários – atendimento previamente agendado com intervalo para

higienização do ambiente – Proibida sala de espera.

CULTOS, MISSAS E EVENTOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA OU DENOMINAÇÃO
● **Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h – Redução da capacidade total para 30% – adoção de todos os protocolos sanitários recomendados – aferição de temperatura obrigatória – distanciamento entre assentos e fileiras – uso de máscara – local devidamente arejado.**
LANCHONETES, TRAILLERS, FOOD TRUCK'S E SIMILARES
● **Até o dia 30/06/2021– PERMITIDO – Funcionamento das 06h às 21h - Atividade mediante entrega (delivery) ou retirada (drive thru) – proibido a venda de bebidas alcoólicas das 21h às 05h – Permitida no horário das 06h às 21h a colocação de mesas com distanciamento de 1,5m, e redução da capacidade em 40% – adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários.**

EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PARTICULARES
● **Atividade não permitida.**

ATIVIDADES EM GERAL QUE GEREM AGLOMERAÇÃO
● **Não permitido.**